



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017**

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017, referente Processo Licitatório 62/2017.

Organização da Sociedade Civil: Associação Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi – SC.

Objeto: Formar técnicos em agricultura aptos a atuarem com agentes de mudanças no setor produtivo e mercadológico com capacidade para empregar tecnologias e desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento da agricultura sustentável.

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 79/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com a Associação Casa Familiar Rural São Domingos de Caibi - SC, através de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

- a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização as sociedade civil.

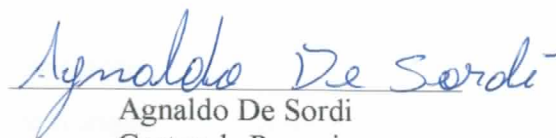


**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- b) A identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão possíveis visitas in loco e prestação de contas;
- e) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- f) Houve designação do gestor da parceria através da Portaria 254/2017;
- g) Houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria através do Decreto Municipal nº. 94/2017.

É o parecer.

Caibi – SC, 31 de maio de 2017.

  
Agnaldo De Sordi  
Gestor da Parceria